



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0307/20 - PLCL Nº 014/20

Declara como Área Especial de Interesse Social I – AEIS I – a área que especifica, localizada no Morro da Cruz, no Bairro São José, criando nova Subunidade e alterando os limites das Subunidades adjacentes.

Art. 1º Fica declarada como Área Especial de Interesse Social I – AEIS I – a área localizada no Morro da Cruz, no Bairro São José, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, compreendida no polígono formado pelas seguintes coordenadas aproximadas:

I – iniciando em 70°16'05'', coordenadas X 284184.732 e Y 1671781.889;

II – das coordenadas descritas no inc. I do *caput* deste artigo por um segmento de reta, com 118,80 m de distância, até 99°55'21'', coordenadas X 284295.502 e Y 1671824.823;

III – das coordenadas descritas no inc. II do *caput* deste artigo por um segmento de reta, com 278,50 m de distância, até 89°02'37'', coordenadas X 284297.244 e Y 1671756.246;

IV – das coordenadas descritas no inc. III do *caput* deste artigo por um segmento de reta, com 27,50 m de distância, até 90°20'22'', coordenadas X 284259.495 e Y 1671637.606;

V – das coordenadas descritas no inc. IV do *caput* deste artigo por um segmento de reta, com 12,00 m de distância, até 189°47'22'', coordenadas X 284263.565, Y 1671526.180;

VI – das coordenadas descritas no inc. V do *caput* deste artigo por um segmento de reta, com 111,50 m de distância, até 199°44'29'', coordenadas X 284266.035 e Y 1671514.437;

VII – das coordenadas descritas no inc. VI do *caput* deste artigo por um segmento de reta, com 124,50 m de distância, até 160°53'45'', coordenadas X 284239.158 e Y 1671508.616; e

VIII – das coordenadas descritas no inc. VII do *caput* deste artigo por um segmento de reta, com 68,60 m de distância, até as descritas no inc. I do *caput* deste artigo, fechando o polígono.

§ 1º A área referida no *caput* deste artigo é de propriedade da Associação Protetora da Infância do Instituto Leonardo Murialdo e está inscrita, sob a matrícula nº 34.757, folha nº 118 do Livro 3 – AP, no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.

§ 2º Ficam excluídas do *caput* deste artigo as áreas edificadas da creche, da quadra esportiva e da igreja, conforme o Anexo II desta Lei Complementar, pertencentes à Associação Protetora da Infância do Instituto Leonardo Murialdo.

Art. 2º Fica criada Subunidade contendo a área referida no art. 1º desta Lei Complementar, alterando-se os limites das Subunidades adjacentes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 27/08/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 27/08/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/08/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 27/08/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 27/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0271486** e o código CRC **9F411078**.



